



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Bacelar de Vasconcelos
E-Mail: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
Of. 51/1ª-CACDLG/2018	01-08-2018	2018/GAVPM/3640	2018/OFC/03956	08-11-2018

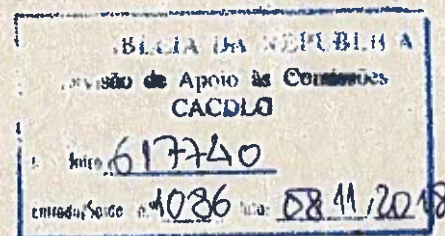
ASSUNTO: **Petição n.º 530/XIII/3.ª - NU: 608189**

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Prof. Dr. Bacelar de Vasconcelos

No seguimento do V/ofício mencionado em epigrafe, informa-se V. Exa., que na sessão Plenária do Conselho Superior da Magistratura, datada de 30-10-2018 foi deliberado que: *O princípio de que, salvo motivos ponderosos, a residência dos filhos de pais separados deve ser com ambos os progenitores, de forma alternada e com possível adequação ao caso concreto pelo juiz, é de prever legalmente.*

Com os melhores cumprimentos e elevada consideração,

A Chefe de Gabinete
Ana de Azeredo Coelho
Juíza Desembargadora



**Ana Isabel De
Azeredo
Rodrigues C. F.
Da Silva**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Ana Isabel
De Azeredo Rodrigues C. F. Da Silva
e68cf19779a586c05555faa71706f995de387610
Dados: 2018.11.08 10:57:02

